

REABERTURA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363609
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/SESPA/2012

A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP/PA; torna público que realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico. Objeto – aquisição de Material de Consumo (TIRAS DE GLICOSE SANGUÍNEA, LANCETAS E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA), para atender a continuidade do Programa Presença Viva / DPAIS / SESP/PA no que se refere a “Ações de Saúde” com Unidades Móveis / Governo Itinerante”, durante o exercício de 2012, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. – LOCAL, DIAS E HORÁRIO para obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br, pelo período de 11/04/12 a 20/04/12, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 h. ABERTURA DA PROPOSTA para o Pregão do tipo menor preço por lote e item: 23/04/12, 2ª feira, às 10:00 hs. LOCAL DA LICITAÇÃO: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações pelo telefone (91) 4006-4869. Belém, 10 de abril de 2012. HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ

Escola Técnica do SUS - ETSUS

ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363670

FICA RETIFICADO O EDITAL DE ABERTURA 001/2012, PUBLICADO NO DOE Nº32.131, DE 04/04/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM SAÚDE DO IDOSO, O SEGUINTE:

ONDE SE LÊ:

A Escola Técnica de Saúde “Dr. Manuel Ayres”...

...

Anexo IV

...a carga horária semanal de 08 horas.

LEIA-SE:

A Escola Técnica do SUS “Dr. Manuel Ayres”...

...

Anexo IV

... a carga horária semanal de 40 horas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 10 de abril de 2012.

RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

Diretor da ETSUS/PA

PORTARIA ETSUS/SESPA Nº 001/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012 *

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363688

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Único de Saúde

Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Escola Técnica do SUS do Pará “Dr. Manuel Ayres”

Portaria ETSUS/SESPA Nº 001/2012, de 20 de março de 2012 *

Dispõe sobre o processo seletivo de docentes para o Curso

Técnico de Nível Médio em Hemoterapia da Escola Técnica do

SUS do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ-ETSUS/PA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.814,

de 25 de janeiro de 2006 e pelo Regimento Interno da ETSUS,

e considerando:

- A necessidade de regulamentação do banco de docentes

colaboradores da ETSUS, instituído através do Edital de

Cadastramento nº 001, de 26 de agosto de 2011;

- A necessidade de padronização e utilização dos dados

constantes de tal cadastro, e;

- A necessidade de definição de critérios objetivos para a seleção

dos cadastrados,

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Portaria, que estabelece os critérios

a serem observados para a realização de Processo Seletivo

de Docentes Colaboradores, a partir do banco de docentes

cadastrados da ETSUS.

Art. 2º O Banco de Docentes Colaboradores da ETSUS é composto

por todos aqueles que se cadastraram na forma do edital de

cadastro nº 001, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º O processo de seleção será conduzido pela Comissão

Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de Docentes

Colaboradores, Comissão do Processo Seletivo de Docentes

e coordenado pelo Núcleo Pedagógico Permanente – NPP da

ETSUS, instituídos através das Portarias Nº003, de 29 de agosto

de 2011, Nº 003, de 27 de março de 2012 e Nº 004, de 13 de

setembro de 2011, respectivamente.

Art. 4º O processo para a seleção de docentes colaboradores,

obedecerá às seguintes etapas, de caráter eliminatório e

classificatório:

I – Triagem de docentes do banco de cadastrados, de acordo com a

afinidade referida na ficha cadastral;

II – Entrega de currículo comprovado;

III – Análise curricular (Anexo I);

IV – Entrevista;

V- Prova didática;

VI – Divulgação do resultado.

Art. 5º Os critérios a serem considerados no processo seletivo do curso são:

I – Experiência docente nos eixos temáticos do curso;

II – Experiência profissional na área do curso;

III – Disponibilidade de tempo para atender a carga horária do

módulo ou unidade (s) didática (s).

Art. 6º O docente aprovado deverá obrigatoriamente participar

de capacitação pedagógica realizada pela ETSUS/PA.

Art. 7º A contratação do cadastrado não poderá ser permanente,

salvo se ele for o único cadastrado para a atividade docente.

Art. 8º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação

de serviços (Anexo II), quando a Gerência Pedagógica indicar

o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado

naquele módulo ou unidade didática que tenha sido avaliado

pela Comissão Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de

Docentes Colaboradores.

Parágrafo primeiro: Salvo os casos excepcionais, os contratos de

prestação de serviços deverão chegar ao Diretor da ETSUS com

antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.

Parágrafo segundo: O contrato de prestação de serviços deverá,

obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso

(Anexo III), Declaração de Férias (Anexo IV), Declaração de

Inatividade (Anexo V), Declaração de Inexistência de Vínculo

com o Serviço Público (Anexo VI) e Termo de Autorização (Anexo

VII), conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETSUS.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de março de 2012.

Raimundo Nonato Bitencourt de SENA

Diretor da ETSUS/PA

*Replicado por incorreção no original, publicado no Diário

Oficial do Estado Nº 32.121, de 21 de março de 2012.

ANEXO I
PONTUAÇÃO REFERENTE AO ITEM III, ARTIGO 4º
I – TITULAÇÃO

| Titulação | Pontuação |
|--------------|-----------|
| Doutor | 2,0 |
| Mestre | 1,5 |
| Especialista | 1,0 |
| Graduado | 0,5 |

II – EXPERIÊNCIA DOCENTE NOS EIXOS TEMÁTICOS DO CURSO

| Experiência em Sala de Aula | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| Até 01 ano | 1,0 |
| Até 03 anos | 2,0 |
| Até 05 anos | 3,0 |
| A partir de 05 anos | 4,0 |

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DO CURSO

| Tempo de serviço | Pontuação |
|---------------------|-----------|
| Até 01 ano | 1,0 |
| Até 03 anos | 2,0 |
| Até 05 anos | 3,0 |
| A partir de 05 anos | 4,0 |

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATANTE

ESCOLA TÉCNICA DO SUS – ETSUS/PA, com sede nesta

cidade, sito à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 207, bairro

de Umarizal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17,

neste ato representada por seu titular, Diretor RAIMUNDO

NONATO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, portador da

Cédula de Identidade Profissional nº 3047 CRM/PA e do CPF nº

037.824.682-87.

CONTRATADO

_____, (qualificação),

inscrito no CPF sob o nº _____,

RG Nº _____, PIS/PASEP

Nº _____ doravante, com endereço à _____

1. OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DOCENTES NO

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de _____

contados a partir da data da assinatura.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a

CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____

(_____) por hora-aula executada,

totalizando R\$ _____ (_____),

incluindo todos os valores relativos à prestação de serviços e

tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Docentes, emitido pela Gerência Pedagógica da ETSUS, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao

CONTRATADO, mediante apresentação do Diário de Classe

devidamente preenchido, Relatório do Docente, da Nota Fiscal de

Serviço e a Guia de Recolhimento do ISS emitido pela Secretaria

de Finanças do município de realização do curso.

3.4 Será também retido sobre a remuneração, como

contribuição ao INSS, conforme tabela de contribuição vigente,

até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social,

a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte

ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de

09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/

PASEP e informar à CONTRATANTE, por meio de documento

comprobatório, se já houve desconto de contribuição por outra

fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do

salário contribuição, que foi feita a retenção devida, no mesmo

mês, por outra fonte pagadora.

3.6 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto

de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da

Receita Federal.

3.7 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens

anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na

conta corrente nº _____, Agência nº. _____

do Banco _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referente ao presente Contrato

será levado a débito da rubrica _____ -

339036 - _____, no elemento de despesa

_____ - Fonte _____ do

orçamento da CONTRATANTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições

estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, com conhecimento especializado

no objeto do curso, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal,

com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do

objeto deste Contrato;

5.1.3 Disponibilizar infraestrutura capaz de atender o número de

alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários

ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor,

televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela

para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência

de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de

material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por

exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas

para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos

sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente

instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência

do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por

escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos

que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de

frequência.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e

horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada

e comprovada, da prestação do serviço no período, após

o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição

das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela

CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas

por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade prevista no

item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por

escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e

comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá

que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima

de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades

previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada,

a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para

orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser

ministrado;

5.2.6 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se

a apresentar o Termo de Autorização (Anexo VII) emitido pela

CONTRATANTE devidamente assinado pela Chefia imediata

ao qual está vinculado e pelo contratado, que constitui parte

integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme

o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de

que não mantêm vínculo com a Administração Pública, as quais

também constituirão parte integrante do presente contrato.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento

se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento

dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao

CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços,

assim considerando o período de realização integral dos Cursos.